



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2015

O Município de Registro, Estado do São Paulo, através da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme o seguinte Edital e anexos:

A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, receberá no **dia 20/01/2016 até às 09horas e 30minutos (prazo final para protocolo dos envelopes)**, os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS** das empresas interessadas em concorrer a certame.

A abertura dos envelopes iniciar-se-á às 10:00 horas do dia 20/01/2016, no endereço indicado no aviso desta licitação.

"REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção do aterro controlado de resíduos sólidos urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no anexo I - Termo de Referência.

2. DO PREÇO MÁXIMO

2.1. O preço total máximo fixado pelo Município para o objeto desta licitação é de: **R\$ 1.032.228,60** (um milhão, trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos);

3. FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado por medição mensal a preço fixo, em até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, o pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social e FGTS, dentro do prazo de validade.

3.2 Esta contratação está sujeita a retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsão legal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.3 O pagamento será realizado por depósito bancário, devendo para isso a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco, de acordo com os dados constantes na proposta da vencedora.
- 3.4 A CONTRATADA deverá indicar na nota fiscal, o número da nota de empenho a que ela se refere.
- 3.5 A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal antes do encerramento de cada mês.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. Para a assinatura do contrato e Termo de Ciência e Notificação, o prazo é de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação expressa da vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo o Município de Registro exercer o disposto no § 2º art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Para o início dos serviços, o prazo é de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviços.
- 4.3. O prazo para a conclusão total dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviços.
- 4.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviços.
- 4.5. O Inciso prazo poderá ser prorrogado, nos termos do inciso segundo do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento resultante desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA correrão por conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

Prefeitura Municipal de Registro - Sec. Municipal Des. Agrário e Meio Amb. - Gestão Ambiental - Preservação e Conservação Ambiental - Conservação e Preservação do Meio Ambiente - Saneamento Ambiental/Manutenção - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. O procedimento licitatório será julgado em duas etapas subsequentes, denominadas de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.

6.2 - Poderão participar, ainda, desta licitação as empresas constituídas por Consórcio, observadas as disposições constantes no artigo 33 da Lei 8.666/1993, como segue:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital.

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da lei 8666/93 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

VIII - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do Art. 33 da Lei Federal 8.666/93 .



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2.1 - O licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, e deverá ser apresentado, em envelopes fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2015
PROCESSO N° 208/2015
Recebimento dos Envelopes: (protocolados até)
09:30 hs do dia 20/01/2016.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ÀS 10:00 horas do dia
20/01/2016
NOME DA PROPONENTE:
"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"
"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

7.2. Deverá conter os documentos abaixo exigidos:

7.2.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Tributos Federais; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.;

7.2.1.4. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social "CND" - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito - Via Sistema Informativo (INTERNET) da Previdência Social (INSS) - dentro do prazo de validade.

7.2.1.4.1 As regularidades constantes nas alíneas "7.2.1.3" e "7.2.1.4" poderão ser comprovadas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

concomitantemente através da nova certidão, regulamentada pela Portaria 358 de 05/09/14 e Decreto 8302 de 04/09/2014.

7.2.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, dentro do prazo de validade

7.2.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do "CRF" - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade.

7.2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) - expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com validade de no máximo 180 dias após sua expedição.

7.2.2. Habilitação Econômico - Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a cada um dos índices abaixo conforme segue:

c.1 - Índice de Liquidez Geral (LG)

Para o Índice de Liquidez Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,0;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a. Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
LG = -----
b. Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

c.2 - Índice de Solvência Geral (SG)

Para o Índice de Solvência Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,0;

Ativo Total
SG = -----
Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

c.3 - Índice de Liquidez Corrente (LC)

Para o Índice de Liquidez Corrente, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,0;

Ativo Circulante
LC = -----
Passivo Circulante

e) Caso o índice do item **7.2.2** letra "c" do edital seja menor que 1,0 (um vírgula zero), a licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do Valor estimado da contratação para o certame, em conformidade com o item 2.1 do Edital, demonstrado através do Balanço Patrimonial da empresa.

7.2.3 Habilitação Técnica:

7.2.3.1. - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da **empresa licitante** e de **seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.

7.2.3.2. - No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.2.3.3 - Qualificação Operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características e quantidade e prazos** com o objeto da licitação, comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitada as exigências de quantidades mínimas do item 7.2.3.4;

7.2.3.4 - Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica operacional apresentados, a Comissão de Licitação levará em conta o percentual de 50% (cinquenta por cento), dos serviços relacionados abaixo, conforme súmula 24 do TCE/SP pela licitante para o presente edital é:

7.2.3.4.1 - Considerando que os trabalhos serão realizados num período de 12 meses, a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 50% deste período, conforme item 7.2.3.4.

item	Descrição	Qtidade mês	Qtidade mês Exigida	Acervo nº
1	Operação, manutenção do Aterro controlado Municipal.	12	6	

"SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

7.2.3.5 - Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de profissional de nível superior (Engenheiro com formação específica na área civil ou sanitária ou ambiental), ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes.

7.2.3.6 - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços,

7.2.3.7 - Para avaliação e validação dos atestados de capacidade do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, deverá este apresentar um atestado igual ou similar ao objeto do lote licitado.

item	Descrição	Acervo nº
1	Aterro	
	Operação, manutenção do Aterro controlado Municipal.	

7.2.3.8 - Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, ser indicado o nome do engenheiro que participará da execução dos serviços como engenheiro-residente.

7.2.3.9 - Indicação das instalações, e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação.

7.2.3.10. Apresentar no ato da assinatura do contrato comprovação de que a licitante está de acordo com NR 7 e NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego. A comprovação se dará através da apresentação da cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) atualizados e devidamente assinados por médico e engenheiro e/ou técnico em segurança do trabalho, respectivamente;

7.2.3.11. Atestado de visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

7.2.3.11.1.1. É necessário o agendamento prévio da visita com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, pelos telefones: (13) 3822-5946 / 3822-5947. O agendamento poderá ser feito até o último dia de antecedência da data de abertura da licitação.

7.2.3.11.1.2. Consta dos autos do processo a justificativa para exigência de visita técnica. Ficam franqueadas vistas aos autos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.3.12. Declaração, assinada pelo representante legal, de compromisso formal da empresa de que, caso seja a adjudicatária do objeto da licitação, providenciará instalações destinadas à execução dos serviços conforme anexo I do edital, no ato da assinatura do contrato;

7.2.3.13. Ofício contendo a relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados na execução do contrato, conforme relação mínima a seguir:

Caminhão equipado com carroceria e/ou caçamba basculante com capacidade mínima de 5m ³ , com idade de fabricação de até 10 anos, tendo como base o exercício vigente, com motorista devidamente habilitado conforme legislação que rege a matéria.	01
Trator de Esteiras, D4 ou similar com potencia mínima de 60KW, com idade de fabricação de até 10, tendo como base o exercício vigente, com operador, com lâmina frontal para escavação de solo, esparramação do lixo em rampa, compactação do lixo disposto e cobertura com solo.	01
Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potencia mínima de 120 hp ou similar, com idade de fabricação de até 10 anos, tendo como base o exercício vigente, com operador, para escavação de drenos e carregamento de caminhões.	01

7.2.3.13.1.1. Declaração sobre a disponibilidade dos equipamentos, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, contendo a relação dos equipamentos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação, conforme relação acima, individualizando marca, modelo, potência/capacidade, ano de fabricação, observando-se as exigências deste Edital e seus Anexos. **A comprovação dos equipamentos declarados deve-se ao licitante vencedor do certame quando da assinatura do contrato;**

7.2.3.14. Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços até o nível de encarregado. A relação da equipe técnica responsável pela execução do contrato deverá ser acompanhada dos currículos dos membros integrantes da equipe, e deverá ser comprovada pela adjudicatária no momento da assinatura do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.4. Outras Comprovações da Habilitação:

7.2.4.1. Declarações da proponente, assinadas por representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope habilitação, devendo obedecer ao conteúdo dos modelos constantes do ANEXO III deste Edital;

7.2.4.2. Caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar N° 123/2006, deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal e contador da empresa.

7.2.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.2.5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal n° 8666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

7.2.5.3. As licitantes que desejarem a autenticação de seus documentos pela Equipe da licitação deverão comparecer à Administração Municipal com um dia de antecedência a entrega dos envelopes e será cobrada a taxa para tal serviço, de conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 024/2006 (Anexo VIII item 3 - Autenticação de documentos, por documento: R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

7.2.5.4. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser entregue **em envelope lacrado**, contendo em seu lado exterior frontal os dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2015

PROCESSO N° 208/2015

**Recebimento dos Envelopes: (protocolados até)
09:30 hs do dia 20/01/2016.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ÀS 10:00 horas do dia
20/01/2016**

NOME DA PROPONENTE:

"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"

"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

8.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

8.2.1. Ser Preenchida preferencialmente em papel formato A4, conforme modelo anexo II, impressa por qualquer meio, datada e assinada pelo representante ou procurador legalmente constituído, com endereço, telefone, número do CNPJ/MF e timbre da empresa ou seu carimbo identificador, contendo: o objeto da licitação, prazo de validade da proposta, prazo de execução do objeto e o preço global em algarismos e por extenso;

8.2.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos após a data-limite da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA, especificada no preâmbulo deste edital. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;

8.2.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas (despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas, fretes, embalagens, etc.). As despesas com mão de obra e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.4. As proponentes devem preencher a planilha de custos com valores de acordo com as convenções coletivas de trabalho em vigor;

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes deverão ser entregues (protocolados) devidamente lacrados e identificados na forma dos itens 7.1. e 8.1., até a data, horário e local indicados no preâmbulo desta licitação.

9.2. Não será concedido prazo adicional para a apresentação de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentos exigidos pela licitação e não incluídos nos respectivos envelopes.

9.3. A sessão pública de abertura iniciar-se-á conforme horário e endereço indicados no aviso desta licitação.

9.4. Os representantes deverão entregar à Comissão de Licitação a sua credencial acompanhada de documento de identificação válido.

9.5. Cada empresa deverá ter um único representante, o qual não poderá representar outra empresa na mesma licitação.

9.6. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

9.7. À licitante inabilitada, será devolvido o envelope PROPOSTA, lacrado, após a desistência expressa a recurso ou ao findar o prazo deste.

9.8. Se houver desistência expressa da interposição de recurso pela unanimidade das proponentes, na mesma reunião serão abertos os envelopes caracterizados como "SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA" das licitantes preliminarmente habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

9.9. A seu critério, a Comissão de Licitação poderá designar nova data para a abertura dos envelopes "PROPOSTA", comunicando os participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.10. Dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão resolvidas no ato pela Comissão e serão registradas em ata.

9.11. Os documentos de habilitação e proposta, bem como as atas lavradas nas sessões públicas serão assinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

10. JULGAMENTO

10.1. A presente licitação é do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

10.2. Será julgada inabilitada a proponente que, na apreciação do conteúdo do "ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTAÇÃO", deixar de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atender ao contido em qualquer dos subitens do item 7 deste edital.

- 10.3. Será julgada desclassificada a proponente que, na apreciação do conteúdo do **"SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA"**:
- 10.3.1. Deixar de atender **qualquer** exigência desta licitação e/ou colocar documentos em envelopes trocados;
- 10.3.2. Deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 8 deste Edital;
- 10.3.3. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto desta licitação e ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 10.3.4. Serão desclassificadas as propostas cujo preço total forem superiores ao máximo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- 10.3.5. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexecutáveis, bem como as que não atenderem às exigências desta Licitação, as propostas que contiverem valor(es) vil(is) ou excessivo(s) tendo em vista os valores correntes do mercado, obedecido o disposto nos parágrafos do Artigo 48 da Lei nº 8666/93;
- 10.4. Será vencedora a proponente que oferecer **menor preço global**. Existindo discrepância entre o preço total proposto e a soma dos valores obtidos da multiplicação do preço unitário proposto pelas quantidades, prevalecerá o segundo, ou seja, prevalecerá o (valor por dia da planilha de orçamento). A proposta será conferida e corrigida utilizando-se os preços unitários do dia da planilha de orçamento.
- 10.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com propostas de menor preço, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá a um sorteio, do qual resultará o vencedor. No caso de empresa enquadrada nos benefícios da LC 123/06 e que tenha apresentado a declaração do item 7.2.4.2. deste Edital e, ainda, apresente proposta com valor consignado em ata, resultante do empate previsto na LC 123/06, este deverá protocolar no prazo de 24 horas a nova proposta com o preço consignado em ata. O não protocolo previsto acima acarretará na desclassificação da proposta consignada em ata.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.6. Após publicação do resultado final, a Comissão encaminhará o processo à autoridade superior para fins de adjudicação e homologação.

10.7. A assinatura do contrato se dará mediante a prestação da garantia de execução exigida no item 12 deste Edital, pela(s) empresa(s) vencedora(s).

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei n° 8.666/93;

11.2. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Registro, sito à Rua José Antonio de Campos, 250, centro, Registro/SP - CEP 11900-000, e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. O valor da caução de garantia de execução é de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato.

12.3. A proponente vencedora, **quando da assinatura do contrato**, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;

12.4. A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

12.4.1. Caução em dinheiro, Seguro-Garantia, Fiança Bancária ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.4.2. Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.4.3. Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;
- 12.4.4. No caso da caução ser efetuada em dinheiro, esta deverá ser feita através de depósito no Banco do Caixa (104), Agência Registro (0903), Conta Corrente (será informada pela tesouraria a empresa contratada), Identificação do Depósito: CNPJ DA EMPRESA;
- 12.4.5. A devolução no caso da caução efetuada em dinheiro, deverá ser solicitada através de processo geral, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, e será devolvida no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o protocolo do mesmo;
- 12.4.6. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;
- 12.5. No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.6. A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo.

13. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A renovação poderá ser feita anualmente, com limite previsto de até 60 (sessenta) meses, conforme disposto nos artigos 57 inciso II; da Lei Federal 8666/93
- a) O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, para restabelecer relação pactuada neste contrato, para justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Com fundamento no Art. 65 Inciso II alinea "d" da Lei Federal 8666/93

14. DAS PENALIDADES

14.1. Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, penalidades referentes a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços.

14.1.1. São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

14.1.1.1. Advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à CONTRATADA para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.

14.1.1.2 Aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.

14.1.1.3 No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo acima citado, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.1.1.4 No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.1.1.5 As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.1.1.6 Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo Município de Registro e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 14.1.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o Parágrafo 3º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.1.2 A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, com exceção para a penalidade prevista no item 14.1.1.7, para a qual o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias.
- 14.1.3 No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão pela manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo, nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.
- 14.1.4 No caso de constatação de ocorrência de infração isolada cuja duração seja inferior ao período de 24 (vinte e quatro) horas e que seja passível de aplicação de penalidade de multa, será considerado para fins de valoração, o período de 1 (um) dia.
- 14.1.5 No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior à data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.
- 14.1.6 Em casos de reincidência no mesmo tipo de infração no período de 12 (doze) meses, a penalidade de multa será aplicada em dobro, progressivamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.1.7 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 14.1.8 A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a CONTRATADA de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes durante a execução dos serviços contratados.
- 14.2 Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor pago pelo CONTRATANTE no mês anterior à data da infração.
- 14.3 São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, distribuídas em grupos:
- 14.3.1 **Grupo I** - multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) por dia de infração:
- A. Pela falta de prefixo operacional dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos;
 - B. Pela exploração de publicidade não autorizada pelo CONTRATANTE nos veículos, máquinas, equipamentos, uniformes dos funcionários e nas instalações de propriedade do CONTRATANTE;
 - C. Pela falta de sinalização dos acesso do aterro para condução dos caminhões;
 - D. Pela falta de uniforme ou pela falta de asseio no uniforme de funcionários da CONTRATADA;
 - E. Pela falta de conservação e limpeza nas instalações da CONTRATADA ou por ela operadas;
 - F. Pela falta de sistema de comunicação que possibilite o imediato contato com os responsáveis técnicos, os encarregados, subencarregados e fiscais da CONTRATADA em caso de necessidade;
 - G. Pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.3.2 **Grupo II** - multa pecuniária no valor correspondente a 30% (trinta por cento) por dia de infração:

- a. Pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b. Pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- c. Pelo atraso no início do horário dos serviços contratados;
- d. Por utilizar meios de comunicação não aprovados pelo CONTRATANTE na divulgação de dados sobre a prestação de serviços;
- f. Pelo recebimento de resíduo tóxico ou qualquer outro tipo de material não autorizado pela CONTRATADA ou que não seja oriundo de domicílios;
- g. Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA.

14.3.3 **Grupo III** - multa pecuniária no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) por dia de infração;

- a. Por não manter junto ao CONTRATANTE cadastro permanentemente atualizado de veículos, máquinas e equipamentos;
- b. Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- c. Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários;
- d. Por não manter os caminhões, máquinas, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;
- e. Por não realizar as manutenções periódicas da balança rodoviária;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f. Pelo não atendimento de solicitações formais de aumento ou redução de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos;
- g. Pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- h. Pela substituição do responsável técnico encarregado pela supervisão sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- i. Pelo atraso ou falta de recobrimento dos resíduos sólidos urbanos entregues pelos caminhões da coleta;
- j. Pelo recebimento de resíduos não autorizados pelo CONTRATANTE;

14.3.4 **Grupo IV** - multa pecuniária no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia de infração.

- a) Pela execução de obras e serviços que não sejam objetos da contratação;
- b) Pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- c) Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados;
- d) Pela não apresentação dos caminhões, máquinas e equipamentos, conforme especificado e dentro do prazo estipulado no contrato;
- e) Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre caminhões, máquinas, equipamentos, pessoal e outros)
- f) Por não apresentar o número de funcionários solicitado no contrato;
- g) Por não apresentar as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e mão de obra constantes no contrato, bem como por deixar de obedecer suas especificações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- h) Pela não obediência aos planos de serviço;
- i) Pela não apresentação de todos os documentos referente a Prevenção de Acidentes do Trabalho ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal.
- j) Pela não exclusividade dos veículos, máquinas, equipamentos, instalações e pessoal apresentada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.
- k) Por não manter aferida pelo INMETRO a balança do Aterro Municipal.
- l) Pela ação de pessoas estranhas no interior do Aterro que não seja constatada pela CONTRATADA e informada a CONTRATANTE.

15. NORMAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Competirá à vencedora a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, devendo fornecer ao Município mensalmente os documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados à disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função;
- 15.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários.
- 15.3. As despesas com ferramentas e materiais necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.4. A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da empresa vencedora.
- 15.5. Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.
- 15.6. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento em, no máximo, dois dias após o recebimento do Município. Deverá ser apresentado o contrato de sub empreitada para apreciação e aprovação das condições.
- 16.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo MUNICÍPIO.
- 16.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.
- 16.4. O MUNICÍPIO, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.
- 16.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 16.6. São de responsabilidade da vencedora todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a contratada apresentar as guias de recolhimento do INSS dos funcionários alocados em CNPJ específico .

16.7. O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

16.7.1 A Prefeitura Municipal de Registro reserva-se ao direito de paralisar, suspender, suprimir do contrato ou fazer modificações no mesmo, quanto a prestação de serviços de manutenção do aterro controlado municipal, por motivos de interdição por ordem judicial, ou implementação do plano municipal de resíduos sólidos, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização. (cláusula 16.7.1 inclusa nos autos por orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-1191-989.14-4) e (Processo Judicial que tramita na 2º vara civil da Comarca de Registro sob número 0001405-18.1998.8.26.0495).

16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.

16.9. A vencedora obriga-se a apresentar, até o início dos serviços, as guias de recolhimento da "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/Execução de Obras ou Serviços", junto ao CREA e relação dos funcionários que executarão o serviço acompanhado da cópia da ficha de registro e da cópia da Carteira de Trabalho dos mesmos, sob pena de descumprimento contratual.

16.10. O MUNICÍPIO deverá, quando a vencedora não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço desta licitação ou revogá-la, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

16.11. As empresas deverão realizar visita técnica para certificação das condições e detalhes para a execução dos serviços, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 16.12. A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.13. Os valores dos índices exigidos no subitem 7.2.2. são exigidos por permitirem concluir que a empresa tem capacidade para dar cobertura ao seu passivo, trazendo maior segurança à administração pública.
- 16.14. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, qualquer cidadão poderá protocolar impugnação ao ato convocatório desta licitação, no Protocolo da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura do Município de Registro, sito à Rua José Antonio de Campos, nº 250, cento - CEP 11900-000. As eventuais impugnações devem atender ao disposto no art. 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 16.14.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.
- 16.15. Qualquer dúvida a respeito desta licitação, a empresa deverá se dirigir à Comissão de Licitação, sita na Rua José Antonio de Campos, nº 250, Centro, Registro/SP, telefone (13) 3828.1000, ou no e-mail compras@registro.sp.gov.br.
- 16.16. Integram o presente Edital:
- a) Anexo I - Termo de referência;
 - b) Anexo II - Planilha de Orçamento;
 - c) Anexo III - Modelos de declarações e de autorização;
 - d) Anexo IV - Minuta do Contrato.
 - e) Anexo V - Termo de Ciência e Notificação - TCESP

Prefeitura do Município de Registro, 16 de dezembro de 2015.

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela Administração Municipal, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que deverão ser executados pela **Contratada**, consiste na operação e manutenção do aterro municipal, mediante as normas vigente e cláusulas constantes do edital / contrato e anexos que farão parte integrante do contrato.

- **Operação e manutenção de Aterro controlado Municipal**

Consiste em operação e manutenção do aterro controlado municipal, mediante as normas vigentes, as atividades operacionais do aterro, que deverão ser desenvolvidas em conformidade com as técnicas recomendadas e praticadas em projetos de operação dos resíduos, visando compactação, fornecimento de mão de obra para manutenção de sua estrutura atual, a manutenção do Aterro envolve cuidados especiais para com a drenagem pluvial de toda área do maciço, manutenção das vias internas de acesso, controle e manutenção do sistema de drenagem de gases, de gramas nas superfícies dos taludes e das plataformas, de cerca viva do perímetro, dos drenos horizontais para chorume e líquidos percolados, dos drenos verticais para gases, das canaletas de concreto para drenagem pluvial, das escadas verticais de descida d'água nos taludes e de reparos das cercas do entorno da área.

O Aterro controlado Municipal esta localizado na Estrada das Areias RGT 294, em Registro e opera das 6h até às 18 horas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. Planejamento e Metodologia de execução dos Serviços Manutenção e Operação do Aterro controlado Municipal:

A Contratada deverá cumprir um **Plano de Trabalho** contendo métodos a empregar, programação de execução, dimensionamentos e mão de obra necessária, o qual deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

O Plano de Trabalho deverá ter no mínimo os seguintes itens:

- a) Descrição da organização técnico-administrativa da empresa;
- b) Serviços prestados pela empresa;
- c) Procedimento sistêmico do serviço de manutenção e operação do aterro;
- d) Organograma da empresa;
- e) Plano de manutenção/substituição de veículos, máquinas e equipamentos com descrição do serviço e das instalações;
- f) Plano de medicina, higiene e segurança no trabalho com introdução à segurança e saúde ocupacional, importância da segurança do trabalho e especificações e relação dos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI .

A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, alterações no plano de trabalho ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

É atribuição da CONTRATADA executar o plano de operação aprovado previamente pela CONTRATANTE.

Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

No caso da Prefeitura exigir complemento ao Plano de Trabalho, a Contratada deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ordem de serviço,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, programação de execução, dimensionamentos e mão de obra necessária.

Para elaboração e apresentação do Plano de Trabalho, bem como a manutenção regular dos serviços, a proponente deverá seguir as determinações e especificações técnicas deste Edital, para os serviços de:

2.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Obrigações da contratada:

- 2.1.1. A operação e manutenção do aterro controlado deverão ser executadas de acordo com as normas aplicáveis pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações pertinentes.
- 2.1.2. Os resíduos deverão ser dispostos nas frentes de operação no sopé do talude e empurrados sobre a célula, mediante a aplicação mínima de 05 (cinco) passadas do trator de esteiras sobre os mesmos, visando à sua compactação e espalhamento apropriado:
 - a) No caso de entulho (material inerte) ser aproveitável como material de cobertura deve ser alocado em local a ser indicado pela Prefeitura;
 - b) Cascalhos e pedregulhos isentos de materiais perfurantes devem ser utilizados na melhoria dos acessos;
 - c) Entulho em geral, que não possa ser reutilizado, deve ser disposto em célula para entulho.
- 2.1.3. Ao final de cada dia deverá ser feita a cobertura com solo, a fim de evitar o aparecimento de vetores indesejáveis, como roedores, aves, moscas, etc.
- 2.1.4. Durante todo o período das atividades, a operação deverá ser praticada com vistas à manutenção de sua estrutura atual.
- 2.1.5. A CONTRATADA deverá dispor de funcionário especializado e com conhecimento técnico para realizar diariamente a operação da balança de pesagem dos caminhões e controle de entrada de saída de pessoas ao Aterro controlado Municipal;
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá realizar cadastramento dos veículos que chegam ao Aterro controlado, identificando na guarita os seguintes dados:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a. Caracterização dos rejeitos;
- b. Precedência dos rejeitos;
- c. Marca, modelo e placa do caminhão;
- d. Data e hora da chegada;
- e. Data e hora da saída;
- f. Pesagem;
- g. Nome do motorista e assinatura.

2.1.7. Os dados coletados deverão ser organizados em uma planilha que deverá ser apresentada a CONTRATANTE juntamente com a medição. É necessário criar uma planilha separada para os caminhões de coleta de resíduos domiciliares da empresa que executa o serviço.

2.1.8. As atividades operacionais do aterro controlado deverão ser desenvolvidas em conformidade com as técnicas recomendadas e praticadas em projetos de operação dos resíduos, sendo:

- a) Controle do recebimento: conferência de manifestos de carga, verificação dos resíduos e indicação do local para disposição no aterro controlado;
- b) Compactação dos resíduos na rampa de descarga, consistindo em espalhamento, compactação com trator esteira mediante 05 (cinco) passagens – no mínimo - sobre a rampa de resíduos espalhados uniformemente e posterior cobertura com solo compactado.
- c) Registro de entrada e saída de veículos do Aterro controlado Municipal por meio de tabela entregue mensalmente a Prefeitura juntamente com a medição.

2.1.9. A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das máquinas e/ou equipamentos abaixo relacionados para operação do Aterro controlado:

- a) 01 (um) Trator de Esteiras, D4 ou similar com potencia mínima de 60KW, com data de até 10 (dez) anos de fabricação (tendo como base o exercício vigente), com operador, com lâmina frontal para escavação de solo, esparramação do lixo em rampa, compactação do lixo disposto e cobertura com solo, a fim de evitar o aparecimento de vetores indesejáveis, como roedores, aves, insetos etc.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) 01 (uma) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potencia mínima de 120 hp, com data de até 10 (dez) anos de fabricação (tendo como base o exercício vigente), com operador, para escavação de drenos e carregamento de caminhões.

c) 01 (um) Caminhão Basculante, Trucado, de 5 m³ (cinco metros cúbicos), de 0 (zero) ou até 10 (dez) anos da data de fabricação (tendo como base o exercício vigente), com motorista, utilizado para transporte e movimentação de solo para cobertura do aterro controlado.

2.1.10. Manutenção do Aterro controlado: cuidados especiais para com a drenagem pluvial de toda área do maciço como roçada e limpeza (desobstrução) das canaletas existentes e manutenção da drenagem provisória, evitando que se formem caminhos preferenciais pela água resultando na erosão das bermas já encerradas. Manutenção das vias internas de acesso, implantação de sinalização de transito, do pátio de manobra e operação e área ao redor da balança. Controle e manutenção do sistema de drenagem de gases, roçada da grama nas superfícies dos taludes e das plataformas, manutenção da cerca do perímetro, manutenção dos drenos horizontais para chorume e líquidos percolados, manutenção das escadas verticais de descida d'água nos taludes;

2.1.11. A CONTRATADA deve fornecer toda a mão de obra para os serviços descritos nesse Termo de Referência. A CONTRATANTE deverá fornecer os materiais necessários para a instalação de infraestrutura nas novas áreas de operação;

2.1.12. A CONTRATADA deve fornecer toda a mão de obra, necessária para construir e efetuar a manutenção da drenagem pluvial, das canaletas de concreto para drenagem pluvial, das escadas verticais de descida d'água nos taludes do Aterro controlado Municipal.

2.1.13. A CONTRATADA deve fornecer mão de obra e equipamentos para manter em boas condições as vias internas e de acesso do Aterro controlado Municipal.

2.1.14. A CONTRATADA deve fornecer e implantar, conforme necessidade, placas de sinalização de transito e proibição da entrada de pessoas estranhas.

2.1.15. A CONTRATADA deve fornecer toda a mão de obra capacitada necessária para construir e manter o sistema de drenagem de gases do Aterro controlado Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.16. A CONTRATADA deve fornecer toda a mão de obra necessária para efetuar o plantio de gramas nas superfícies dos taludes e das plataformas e de cerca viva do perímetro do Aterro controlado Municipal e de sua manutenção.
- 2.1.17. A CONTRATADA deve fornecer toda a mão de obra necessária para implantação dos drenos horizontais para a captação do chorume e líquidos percolados, e também a construção de tanques para o armazenamento dos mesmos no Aterro controlado Municipal.
- 2.1.18. A CONTRATADA deve fornecer toda a mão de obra e material necessário para efetuar reparos das cercas do entorno da área do Aterro controlado Municipal.
- 2.1.19. A CONTRATADA deverá ter a disposição um caminhão com equipamento de sucção/aspiração, em caso de necessidade de sucção do chorume e líquidos percolados, sempre que o reservatório estiver com a capacidade completa, o mesmo deverá ser utilizado.
- 2.1.20. A CONTRATADA deve dar destino final ao CHORUME E LÍQUIDOS PERCOLADOS sempre seguindo as normas ambientais vigentes.
- 2.1.21. A necessidade de eventuais reparos ou ampliações nos sistemas das instalações existentes deverão ser comunicados a CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 2.1.22. A partir do protocolo do encaminhamento dos projetos à CONTRATANTE, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para comunicar a CONTRATADA sua decisão.
- 2.1.23. Após a aprovação da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá iniciar os serviços aprovados de imediato.
- 2.1.24. A Prefeitura Municipal indicará a jazida para exploração dos solos necessários para as atividades correlatas ao presente trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA apenas a extração, o transporte e a aplicação.
- 2.1.25. As atividades envolvendo a operação do atual aterro controlado deverão manter a forma dos taludes com a inclinação máxima de 1V:3H, inclusive a topografia superior da célula com declividade máxima de 2% (dois por cento) para evitar erosão. Com altura máxima de 3m por berma.
- 2.1.26. Quando a célula, os taludes e bermas estiverem concluídos, sobre toda a superfície deverá ser aplicada uma camada de, no mínimo 0,60 m de material argiloso devidamente compactado, de forma a garantir a impermeabilidade e sua estabilidade, completada com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

uma camada de solo vegetal com espessura de 0,40 m, sem compactação, para fins de receber o plantio de gramínea.

- 2.1.27. Nas bermas e taludes deverão ser mantidos em perfeito funcionamento os sistemas de drenagens de águas pluviais, constituídos por canaletas de concreto, caixas de passagem, escadas hidráulicas, galerias, etc.
- 2.1.28. Eventuais reparos ou ampliações nos sistemas das instalações existentes ou a serem instalados, não constantes no Plano de Trabalho, deverão ser indicados por meio de projetos pela CONTRATANTE e encaminhados para execução da CONTRATADA.
- 2.1.29. A quantidade estimada de resíduos coletados e aterrados mensalmente é de 1350 (um mil trezentos e cinquenta) toneladas.
- 2.1.30. A CONTRATADA deverá registrar a entrada e saída de veículos e visitantes no aterro duante o horário de operação. Os detalhes de pesagem da balança, placa dos veículos, nome dos motoristas, procedencia dos materiais e demais dados deverão ser entregues em planilha de acompanhamento diário, juntamente com a medição. Quaisquer problemas encontrados devem ser informados imediatamente a CONTRATADA. Estão inclusos nesse controle os seguintes termos:
- a. Acesso a área do aterro controlado somente de pessoal cadastrado ou autorizado pela CONTRATANTE.
 - b. Proibição expressa da permanência na área, de qualquer tipo de animal doméstico.
 - c. Proibição expressa da permanência na área de qualquer pessoa não autorizada.
- 2.1.31. O pagamento será por medição mensal a preço fixo.
- 2.1.32. A CONTRATADA poderá incorrer em descontos proporcionais em seus pagamentos caso deixe de apresentar conclusão dos serviços em desacordo ao proposto neste termo de referência, bem como demais penalidades previstas.
- 2.1.33. A CONTRATADA enviará requerimento em modelo apropriado solicitando material, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, para realização dos serviços e reparos no interior do Aterro controlado.
- 2.1.34. Todos os veículos que se dirigirem ao Aterro controlado com o objetivo de descarga de materiais deverão ser pesados na entrada e na saída na balança rodoviária de propriedade da Prefeitura existente no Aterro controlado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.35. A manutenção, operação e reparos na Balança são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.1.36. Nenhum outro veículo está autorizado a entrar no Aterro controlado Municipal, a não ser os de fiscalização. Carros de terceiros deve ser estacionado do lado de fora do imóvel em local apropriado.

2.2. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 2.2.1. O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, desde que no mínimo atenda e respeite as seguintes condições:

- I. Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no mínimo 0 (zero) anos até o máximo de 10(dez) anos, tendo como base o exercício vigente.
- II. Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis.

2.2.2. RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Caminhão equipado com carroceria e/ou caçamba basculante com capacidade mínima de 5m ³ , com idade de fabricação de até 10 anos, tendo como base o exercício vigente, com motorista devidamente habilitado conforme legislação que rege a matéria.	01
Trator de Esteiras, D4 ou similar com potencia mínima de 60KW, com idade de fabricação de até 10, tendo como base o exercício vigente, com operador, com lâmina frontal para escavação de solo, esparramação do lixo em rampa, compactação do lixo disposto e cobertura com solo.	01
Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potencia mínima de 120 hp ou similar, com idade de fabricação de até 10 anos, tendo como base o exercício vigente, com operador, para escavação de drenos e carregamento de caminhões.	01



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.2.3. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.
- 2.2.4. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:
- a) Perfeito estado de conservação da pintura;
 - b) Limpeza geral.

2.3. INSTALAÇÕES

- 2.3.1. A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos;
- 2.3.2. Em caso de falhas mecânicas ou qualquer outro problema com os equipamentos, estes devem ser substituídos imediatamente;
- 2.3.3. A empresa terá a sua disposição uma sala de operação da balança, onde deverá dispor de impressora, computador e demais elementos necessários para o perfeito funcionamento da operação da mesma.

2.4. PESSOAL

- 2.4.1. Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
- 2.4.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 2.4.3. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.4.4. A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 2.4.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 2.4.6. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA a ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.
- 2.4.7. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

2.5. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

- 2.5.1. A empresa CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.
- 2.5.2. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o Manual de EPIs disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução do objeto contratado.
- 2.5.3. A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 2.5.4. O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.5.5. A empresa CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs nºs. 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 10 e 18.
- 2.5.6. A empresa CONTRATADA, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 2.5.7. Serão observadas pela empresa CONTRATADA, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei nº 6.514 de 22/12/77.
- 2.5.8. A empresa CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 2.5.9. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar os serviços ou parte desses em caso do não cumprimento das exigências em Lei. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços contratados.
- 2.5.10. A empresa CONTRATADA deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias para atendimento completo.
- 2.5.11. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da empresa CONTRATADA, às despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nestas Condições de Contrato, inclusive sua rescisão.
- 2.5.12. Caberá à empresa CONTRATADA, solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização e pelo Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal, em casos de acidentes em serviços e ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

2.5.13. Antes de iniciar os serviços objeto desta contratação, a empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específica para o Objeto desta contratação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico das obras, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(onde couber, conforme Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.;

- i) Comprovação de que o Técnico de Segurança do Trabalho pertence ao Quadro Próprio da empresa.
- j) Durante a execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

- I- Em caso de acidente de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;
- II- No caso de acidente grave ou fatal a empresa CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e ao Setor de Segurança do Trabalho.

2.5.14. Ao início do contrato a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato até 15 dias após a homologação, as seguintes informações:

- a. Relação de funcionários – Anexo 1;
- b. Relação de membros da CIPA ou designados – Anexo 2;
- c. Relação dos profissionais do SESMT e designados – Anexo 3;
- d. Termo declaratório do PPP – Anexo 4;
- e. Programa de treinamento e palestras de segurança e saúde no trabalho – Anexo 5;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

f. Relação de cargo função x EPI.

2.5.15. Mensalmente a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- Relação dos funcionários que estão executando os serviços contratados – Anexo III;
- Relatório estatístico de acidentes de trabalho e Número de homens/horas trabalhadas – Anexo II;
- Declaração de ausência de acidentes de trabalho – Anexo I;

2.5.16. A empresa CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos elencados acima ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal com a finalidade de obter a autorização prévia do CONTRATANTE. Caso contrário, a CONTRATADA não poderá iniciar os serviços, sobre risco de fiscalização dos Órgãos competentes.

3. FISCALIZAÇÃO

3.1. Detalhes da fiscalização dos serviços:

3.1.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

3.1.2. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como tentativa de entrada e descarga de materiais não autorizados.

3.1.3. As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

4. PENALIDADES

4.1. Detalhes da fiscalização dos serviços:

4.1.1. CONFORME CONSTANTE DO EDITAL.

5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão medidos mensalmente em valor global referente aos serviços prestados. Qualquer necessidade aditivo ou alteração deverá ser objeto de avaliação por parte da CONTRATADA e apresentação de orçamento por parte da CONTRATANTE.

Os serviços executados, serão apurados num boletim mensal que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e endereçado ao Administrador e Fiscal do Contrato.

A CONTRATADA enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da documentação necessária, devidamente atestados pela Administração Municipal da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
PLANILHA DE ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR POR DIA	VALOR MENSAL = VALOR DO DIA MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE (26)	VALOR ANUAL (GLOBAL) = VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção do aterro controlado municipal, conforme edital e anexos.	DIA	26			

valor por
extenso: _____

Valores médios apurados pela municipalidade conforme orçamentos apensos aos autos:

Valor dia: R\$ 3.308,43

Valor mês: R\$ 86.019,05

Valor para 12 meses: R\$ 1.032.228,60

OBS: Estes preços são estimativos, devendo a proponente ofertar seus custos dentro do que é praticado no mercado, respeitando o valor máximo apurado pela municipalidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente contratação.

- Representante Legal que assinará o contrato: Sr. _____, (qualificação), RG nº _____, CPF/MF _____, (cargo ou função) _____.

- A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data prevista para sua apresentação.

- Declaramos aceitar todas as condições do presente Edital, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em _____ de _____ de 2015.

Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

II) Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela Administração Municipal, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes no edital, seus anexos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nome da empresa _____, por seu representante legal, declara para o fim de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/2015, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Registro - Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do Artigo 32 da Lei n° 8.666/93.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Nome da empresa _____, por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/2015, da Prefeitura do Município de Registro, que recebemos todas as cópias de documentos da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Nome da empresa _____, Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n° 8666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Nome da empresa _____, por seu representante legal, Identificação do proponente _____, autoriza nosso funcionário, Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente desta abertura, dando a ele plenos poderes para nos representar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE REGISTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito No CNPJ/MF sob nº 45.685.872/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GILSON WAGNER FANTIN**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ nº. _____, _____, _____, através de seu representante legal, Sr. _____, portador do RG/PR nº _____ e inscrito no CPMF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção do aterro controlado municipal, conforme estabelecido no anexo I - Termo de Referência.

a) Operação e manutenção do Aterro controlado Municipal;

§ 1º - Tudo conforme quadro de quantidades, da planilha orçamentária, condições e especificações previstas no processo 208/2015.

§ 2º - Os serviços descritos nas alíneas "a", serão executados no Aterro controlado do município, localizado Estrada das Areias RGT 294, em Registro, ou em local de destinação final indicada pela CONTRATANTE, dentro do perímetro do município.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

O prazo para início dos serviços é de até dois dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviços.

§ 1º - O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

§ 2º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 3º O prazo deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso segundo do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia global de **R\$ XXXXXXXX**.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, o pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Negativas de Débitos da Previdência Social e FGTS, dentro do prazo de validade.

§ 1º - Esta contratação está sujeita a retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsão legal.

§ 2º - O pagamento será realizado por depósito bancário, devendo para isso a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco, de acordo com os dados constantes na proposta da vencedora.

§ 3º - A CONTRATADA deverá indicar na nota fiscal, o numero da nota de empenho a que ela se refere.

§ 4º A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal antes do encerramento de cada mês.

Prefeitura Municipal de Registrtro - Sec. Municipal Des. Agrário e Meio Amb. - Gestão Ambiental - Preservação e Conservação Ambiental - Conservação e Preservação do Meio Ambiente - Saneamento Ambiental/Manutenção e Melhoria Coleta de Lixo - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

§1º Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, penalidades referentes a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços.

§2º São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

§3º Advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à CONTRATADA para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.

§4º Aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, que fornecerá um



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independente de anterior aplicação de advertência.

- §5º No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo acima citado, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- §6º No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- §7º As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- §8º Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo Município de Registro e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- §9º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o Parágrafo 3º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- §10º A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, com exceção para a penalidade prevista no item 14.1.1.7, para a qual o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias.
- §11º No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão pela manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo, nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.
- §12º No caso de constatação de ocorrência de infração isolada cuja duração seja inferior ao período de 24 (vinte e quatro) horas e que seja passível de aplicação de penalidade de multa, será considerado para fins de valoração, o período de 1 (um) dia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- §13° No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do valor integral da multa até o 1° (primeiro) dia útil posterior à data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.
- §14° Em casos de reincidência no mesmo tipo de infração no período de 12 (doze) meses, a penalidade de multa será aplicada em dobro, progressivamente.
- §15° As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- §16° A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a CONTRATADA de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes durante a execução dos serviços contratados.
- §17° Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor pago pelo CONTRATANTE no mês anterior à data da infração.
- §18° São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, distribuídas em grupos:
- §19° **Grupo I** - multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) por dia de infração:
- a. Pela falta de prefixo operacional dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos;
 - b. Pela exploração de publicidade não autorizada pelo CONTRATANTE nos veículos, máquinas, equipamentos, uniformes dos funcionários e nas instalações de propriedade do CONTRATANTE;
 - c. Pela falta de sinalização dos acesso do aterro para condução dos caminhões;
 - d. Pela falta de uniforme ou pela falta de asseio no uniforme de funcionários da CONTRATADA;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e. Pela falta de conservação e limpeza nas instalações da CONTRATADA ou por ela operadas;
- f. Pela falta de sistema de comunicação que possibilite o imediato contato com os responsáveis técnicos, os encarregados, subencarregados e fiscais da CONTRATADA em caso de necessidade;
- g. Pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas.

§20° **Grupo II** - multa pecuniária no valor correspondente a 30% (trinta por cento) por dia de infração:

- a. Pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b. Pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- c. Pelo atraso no início do horário dos serviços contratados;
- d. Por utilizar meios de comunicação não aprovados pelo CONTRATANTE na divulgação de dados sobre a prestação de serviços;
- f. Pelo recebimento de resíduo tóxico ou qualquer outro tipo de material não autorizado pela CONTRATADA ou que não seja oriundo de domicílios;
- g. Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA.

§21° **Grupo III** - multa pecuniária no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) por dia de infração;

- a. Por não manter junto ao CONTRATANTE cadastro permanentemente atualizado de veículos, máquinas e equipamentos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- i. Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- j. Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários;
- k. Por não manter os caminhões, máquinas, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;
- l. Por não realizar as manutenções periódicas da balança rodoviária;
- m. Pelo não atendimento de solicitações formais de aumento ou redução de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos;
- n. Pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- o. Pela substituição do responsável técnico encarregado pela supervisão sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- i. Pelo atraso ou falta de recobrimento dos resíduos sólidos urbanos entregues pelos caminhões da coleta;
- k. Pelo recebimento de resíduos não autorizados pelo CONTRATANTE;

§22º **Grupo IV** - multa pecuniária no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia de infração.

- a) Pela execução de obras e serviços que não sejam objetos da contratação;
- b. Pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- c. Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados;
- d. Pela não apresentação dos caminhões, máquinas e equipamentos, conforme especificado e dentro do prazo estipulado no contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e. Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre caminhões, máquinas, equipamentos, pessoal e outros)
- f. Por não apresentar o número de funcionários solicitado no contrato;
- g. Por não apresentar as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e mão de obra constantes no contrato, bem como por deixar de obedecer suas especificações;
- h. Pela não obediência aos planos de serviço;
- i. Pela não apresentação de todos os documentos referente a Prevenção de Acidentes do Trabalho ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal.
- j. Pela não exclusividade dos veículos, máquinas, equipamentos, instalações e pessoal apresentada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.
- k. Por não manter aferida pelo INMETRO a balança do Aterro Municipal.
- l. Pela ação de pessoas estranhas no interior do Aterro que não seja constatada pela CONTRATADA e informada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRORROGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

A renovação poderá ser feita anualmente, com limite previsto de até 60 (sessenta) meses, conforme disposto nos artigos 57 inciso II; da Lei Federal 8666/93

O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, para restabelecer relação pactuada neste contrato, para justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Com fundamento no Art. 65 Inciso II alinea "d" da Lei Federal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente CONTRATO:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

c) A Prefeitura Municipal de Registro reserva-se ao direito de paralisar, suspender, suprimir do contrato ou fazer modificações no mesmo, quanto a prestação de serviços de manutenção do aterro municipal, por motivos de interdição por ordem judicial, ou implementação do plano municipal de resíduos sólidos, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização. (cláusula 16.7.1 inclusa nos autos por orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-1191-989.14-4) e (Processo Judicial que tramita na 2º vara civil da Comarca de Registro sob número 0001405-18.1998.8.26.0495).

d) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não caberá qualquer direito indenizatório à supressão contratual descrita na cláusula oitava letra "C".

CLÁUSULA NONA
DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente CONTRATO, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato.

§ 2º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 78 e 80 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo e demais comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS NORMAS E CRITÉRIOS

Competirá à CONTRATADA a aplicação de todas as exigências dispostas neste CONTRATO e seus Anexos, bem como a admissão dos operários e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

§ 2º - Os serviços executados sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente não serão considerados para efeitos de medição.

§ 3º - Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

§ 4º - A CONTRATADA deverá ter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

§ 5º - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos funcionários até o local dos serviços será por conta da CONTRATADA.

§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários, conforme suas funções e riscos de seus serviços.

§ 7º - Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 8º - Todos os serviços, assim como os materiais fornecidos para sua execução, deverão obedecer rigorosamente o Anexo I, o qual faz parte integrante deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ÍNDICE DE CORREÇÃO**

O presente CONTRATO será reajustado anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor IGPM - INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 8º - Os serviços que constituem o objeto do presente CONTRATO deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e/ou Serviços Municipais.

§ 9 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Forum da comarca de Registro/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Registro, de _____ de 2015.

<p>GILSON WAGNER FANTIN PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX</p>
--	--

TESTEMUNHAS :

1) _____
RG:

2) _____
RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo V

(preenchido pela prefeitura com os dados do contratado, por ocasião da assinatura do contrato)

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CONTRATO Nº**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção do aterro municipal, conforme estabelecido no anexo I – Termo de Referência

ADVOGADO (S): **Dr.**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, xxxxxxxx de 2015.

CONTRATANTE

NOME E CARGO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO:.

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA: _____